

Contrato nº 105 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **ARNOLDO BLEY JUNIOR LTDA**.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FLAVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA**, CPF/MF nº 755.355.569-04, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARNOLDO BLEY JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.432.089/0001-01, com endereço na Avenida Água Verde, nº 1575, apartamento 302, 3º andar, Portal do Água Verde – bairro Água Verde, CEP nº 80.620-200, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Representante Legal **ARNOLDO BLEY JUNIOR**, CPF/MF nº 036.304.189-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 01-052252/2024, em consonância com a Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada em consultoria de vendas, para atuar na comercialização de patrocínios e vagas para ocupação do imóvel **Pinhão Hub**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal, com a quantidade de visitas realizadas, contratos firmados, propostas comerciais enviadas e gerenciamento de leads.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, será pago a importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, adimplidas em 4 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, iguais e sucessivas.

Parágrafo único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.






Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de **04 (quatro)** meses, a contar da data de **01 de março de 2024**, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

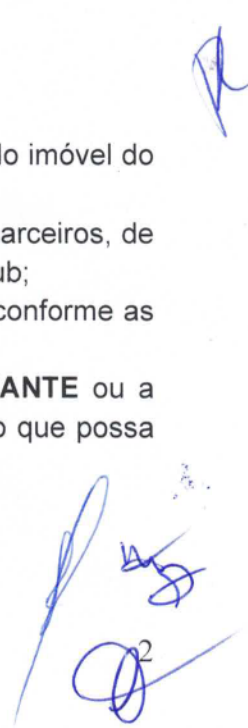
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Promover a venda de cotas de patrocínio, Naming Rights para ocupação do imóvel do Pinhão Hub;
- b) Prospectar, negociar e fechar contratos com potenciais patrocinadores e parceiros, de acordo com as normas e os valores estabelecidos pelo edital do Pinhão Hub;
- c) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão no dia **01/03/2024**, conforme as atividades de trabalho estabelecido na Cláusula Quinta;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



- e) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- f) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- g) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- h) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores Marcello Dearez Moreira dos Santos, matrícula nº 71.019, e Crystiano Ferreira Candido, matrícula 71.057.

CLÁUSULA OITAVA - Das Práticas De Compliance

8.1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

8.2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

8.3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

8.4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com

a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

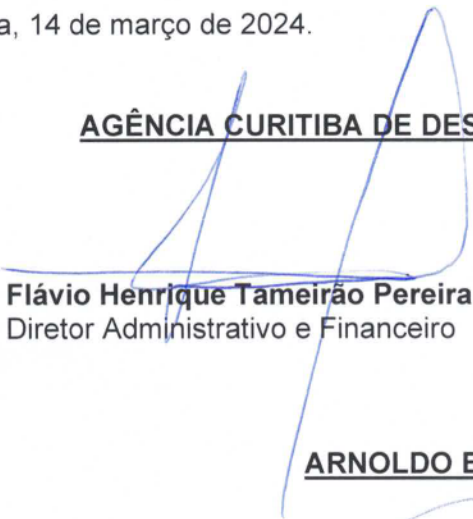
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de março de 2024.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A



Flávio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

ARNOLDO BLEY JUNIOR LTDA

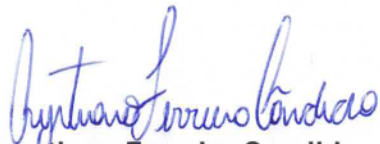


Arnaldo Bley Junior
Representante Legal

Testemunhas:



Marcello Dearez M. Santos
Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**



Crystiano Ferreira Candido
Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**